

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DO BAIRRO DA ESPERANÇA**, com sede na Rua do Carmo Velho, Edifício Centro Comunitário - Beja e com o **NIPC 503 991 708** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 73/98, a fls. 85 Verso do Livro n.º 7 e fls. 23 do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/05/2018

Direção-Geral da Segurança Social, em

02 JUL 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



1/15

Estatutos

Centro Social Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE E ÂMBITO

- 1- O Centro Social, Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança é uma **Instituição Particular de Solidariedade Social** com sede no Bairro Da Esperança, Rua do Carmo Velho, Edifício Centro Comunitário, 7800 -160, em Beja, freguesia de Santa Maria da Feira, Concelho e Distrito de Beja.
- 2- O Centro Social, Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança também se designará por CSCRBEsperança.
- 3- O CSCRBE tem âmbito Nacional.
- 4- O CSCRBEsperança possui o NIPC (número de identificação de pessoa coletiva) 503.991.708, o NISS 20010021908 (número de identificação da segurança social) e constitui – se por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

OBJECTO

O Centro Social Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança tem como objetivo principal promover e apoiar a integração social comunitária e como objetivos secundários desenvolver iniciativas nos campos social, económico, cultural, recreativo e desportivo.



ARTIGO 3.º

PLANEAMENTO

1. O CSCRB Esperança tem como **"Missão"** combater situações de exclusão e injustiça social através de uma rede de envolvimento de Instituições e cidadãos, com vista à (re) inserção e criação de oportunidades, numa perspetiva de desenvolvimento humano e social.
2. O CSCRB Esperança tem como **"Visão"** o ser uma organização estruturada, sendo reconhecida como um modelo de boas práticas ao nível do Concelho de Beja, pela inovação nas metodologias de intervenção comunitária e pela qualidade dos serviços prestados, devidamente certificada
3. CSCRB Esperança tem como **"Valores"** institucionais a Informação; Articulação; Justiça; Tolerância; Flexibilidade Solidária e Esperança.

ARTIGO 4.º

ATIVIDADES

1. Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter, respostas sociais integradas no âmbito da Ação Social, nomeadamente:

- a) Um Centro Comunitário;
- b) Atendimento e Acompanhamento Social
- c) Creche
- d) Estabelecimento de Educação Pré – Escolar
- e) Centro de Atividades de Tempos Livres
- f) Apoio Domiciliário para Guarda de Crianças
- g) Centro de Dia
- h) Centro de Noite
- i) Serviço de Apoio Domiciliário
- j) Residência para Idosos
- l) Centro de Férias e Lazer
- m) Centro de Apoio à Vida
- n) Refeitório/Cantina Social
- o) Unidade de Vida Apoiada
- p) Residência para Pessoas infetadas pelo VIH/Sida



Ramos

3/19

2. Para além das respostas sociais referidas, o CSCRB Esperança propõe – se ainda desenvolver diversos projetos e atividades, concretamente no âmbito:

- a) Formação, qualificação, e inserção profissional;
- b) Observatório Social;
- c) Animação Comunitária;
- d) Promoção da Saúde e Prevenção da Doença;
- e) Centro de Jovens/ Associativismo Juvenil
- f) Minorias Étnicas
- g) Apoio Psicológico
- h) Cultural e desportivo

André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oo.pt

ARTIGO 5.º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e funcionamento das diversas respostas sociais / setores de atividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção do CSCRB Esperança.

ARTIGO 6.º

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;
- 2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I CLASSIFICAÇÃO

4 3

3



Ramos

4/19

ARTIGO 7.º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oa.pt

1. Podem ser associadas do CSCRB Esperança as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.
2. A qualidade de associado prova – se pela inscrição no livro respetivo, que o CSCRB Esperança obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADO

No, Centro Social Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança, haverá duas categorias de associados:

1. **Honorários:** As pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral.
2. **Efetivos:** As pessoas, com idade igual ou superior a 18 anos, que se proponham a colaborar na realização dos fins do CSCRB Esperança obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

4 4



5/19
Ramos
Picasso

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 26º destes Estatutos.

d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

e) Participar em todas as atividades do CSCRBEsperança.

André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oo.pt

ARTIGO 10.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Colaborar nas atividades e iniciativas do CSCRBEsperança;

SECÇÃO III

SANÇÕES

ARTIGO 11.º

SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão;

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente o CSCRBEsperança.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da Direção do CSCRBEsperança.



Ramos 4/1/19
Picame
AS

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção do CSCRB Esperança.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efetivarão após audiência prévia do associado.

André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrerebeloramos-57258E@adv.oa.pt

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. Os associados, só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos do CSCRB Esperança ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13.º

INTRANSMISSIBILIDADE DO DIREITO DE ASSOCIADO

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14.º

CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

← 6

6



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Ramos" and the date "3/19".

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, sem justificação aceite pela Direção, durante 24 meses;

André Rebelo Ramos
Advogado

c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 97
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJ/
andrebeloramos-57258E@adv.oa.pt

2. O caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do CSCRBEsperança.

ARTIGO 15.º

REPRESENTAÇÃO

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Handwritten numbers "7" and "7" in blue ink.

Handwritten number "7" in blue ink.



ARTIGO 16.º

ORGÃOS

São órgãos do Centro Social Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

8/19
Handwritten signature in blue ink.

André Rebelo F.
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 E
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-34
andrebeloramos-57258E@adv.

ARTIGO 17.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração do CSCRBEsperança exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem os mesmos ser remunerados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

MANDATO DOS CORPOS SOCIAIS

A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro, do último ano de cada quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.



9/19
Handwritten signatures and initials in blue ink.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeleramos-57258E@adv.oo.pt

5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

ARTIGO 19.º

FUNIONAMENTO DOS CORPOS SOCIAIS

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 20.º

VIGÊNCIA DOS CORPOS SOCIAIS

1.-O presidente da direção, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Handwritten number 9.



ARTIGO 21.º

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS CORPOS SOCIAIS

Ramos 10/19
Riciana
André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 970
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrerebulo Ramos-57258E@adv.oo.pt

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração de voto na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 22.º

INCOMPATIBILIDADE DOS CORPOS SOCIAIS

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau de linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar benefício manifesto para o CSCRBEsperança.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

ARTIGO 23.º


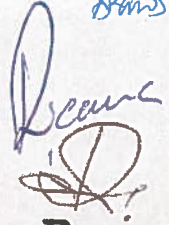
REUNIÕES DOS CORPOS SOCIAIS

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24.º
FUNCIONAMENTO

Dans 11/19


André Rebelo Ramos
Advogado
Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oo.pt

1. A Assembleia é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 25.º
COMPETÊNCIAS MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Mesa de Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação do CSCRB Esperança;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;

- + 11



12/19
André Ramos

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do CSCRBE;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar o CSCRBEsperança a demandar os membros dos corpos gerentes por atos lesivos, praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros do Órgão de Administração, caso se justifique o pagamento da despesa das suas funções;
- j) Fixar o montante da quota mensal a pagar pelos associados;
- l) Deliberar sobre a demissão de associados;
- m) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- n) Deliberar sobre a realização de empréstimos a partir de 20000€;
- o) Aprovar e alterar os regulamentos internos do CSCRBEsperança.

André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oa.pt

ARTIGO 26.º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março, de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro, de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos e deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.



Centro Social Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança
Rua de Carmo Velho S/N 7800.- 000 Beja

Andre Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oo.pt

ARTIGO 27.º

CONVOCATÓRIA

13/19
Ramos
Licane

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 28.º

DELIBERAÇÕES

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 25º, n.º 2, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 25º, n.º 2 a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro Social, qualquer que seja o número de votos contra.

-- 13



14/19
Ramos
Ramos

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO II
DA DIREÇÃO

André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrerebeloramos-57258E@adv.oo.pt

ARTIGO 29.º
COMPOSIÇÃO

1. A Direção do CSCRB Esperança é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 30.º
COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1. Compete à Direção gerir o CSCRB Esperança e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:
a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

14



Ramos 17/19
Ramos

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal do CSCRB Esperança;
- e) Representar o CSCRB Esperança em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do CSCRB Esperança;

ARTIGO 31.º

COMPETENCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

André Rebelo Ramos
Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245.868.976
Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245.868.976
Praça da Amizade, nº 2-18E 7800-787 BEJA
Praça da Amizade, nº 2-18E 7800-787 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.ba.pt

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do CSCRB Esperança CSCRB, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar o CSCRB Esperança em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 32.º

COMPETENCIAS DO VICE - PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 33.º

COMPETENCIAS DO SECRETÁRIO

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;



16/19

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

André Rebelo Ramos

Advogado

Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oa.pt

ARTIGO 34.º

COMPETENCIAS DO TESOUREIRO

1. Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores do CSCRB Esperança;

b) Organizar a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 35.º

COMPETENCIAS DO VOGAL

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 36.º

REUNIÕES DE DIREÇÃO

A Direção reunirá sempre que o julgar por conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês.



ARTIGO 37.º

FORMA DE OBRIGAR A INSTITUIÇÃO

[Handwritten signatures]
Advogado
Ced. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrecheilormos.57258E@adv.pt

1. O CSCRB Esperança obriga – se, nos atos e contratos, com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 39.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. Compete ao Órgão de Fiscalização o controle e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:



18/19
Picamos
[Handwritten signature]

- a) Exercer a fiscalização sobre a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- c) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

André Rebelo Ramos
Advogado
Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oo.pt

2. Assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal seja convocado pelo Presidente deste órgão.

ARTIGO 40.º

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

- 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano, antes das duas Assembleias Gerais ordinárias.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 41.º

RECEITAS DO CSCRBEsperança

- 1. São receitas do CSCRBEsperança:
 - a) O produto das quotas dos associados;
 - b) As participações dos utentes/clientes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios
 - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas



CAPITULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

André Rebelo Ramos
Advogado
Céd. Prof. 57258E Cont. Nº 245 868 976
Praça da Amizade, nº2-1ºF 7800-347 BEJA
andrebeloramos-57258E@adv.oo.pt

ARTIGO 42.º

EXTINÇÃO DO CSCRBEsperança

1. No caso de extinção do CSCRBEsperança, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

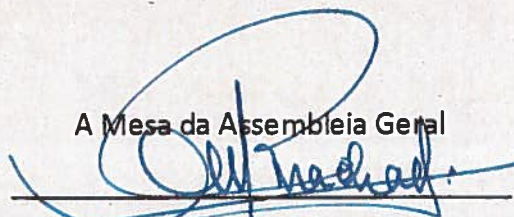
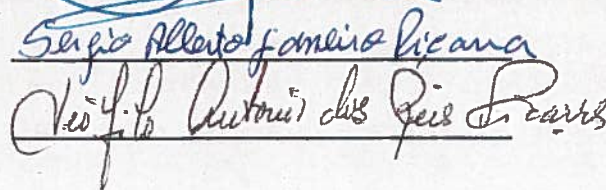
ARTIGO 43.º

QUOTA MENSAL CSCRBEsperança

A Assembleia Geral deliberou como montante da quota mínima o valor de 1,00€ podendo esta ser alterada de acordo com a decisão do mesmo órgão.

Beja, 5 de Janeiro de 2018

A Mesa da Assembleia Geral


Sérgio Alberto Almeida Ricana

João Filipe António dos Reis Soares